Nº 147.846

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SST

O **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, doravante denominado **CONTRATADO**, por intermédio de sua Unidade Operacional denominada *SESI Uberaba Segurança e Saúde no Trabalho*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0129-91, com endereço na Praça Frei Eugênio, nº 365, 3º andar, Bairro Centro, na Cidade de Uberaba/MG, representado neste ato por seus Procuradores, conforme Quadro de Alçadas vigente; e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, com sede na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Maria, em Uberaba/MG, CEP 38.061-080, representada neste ato por seu representante legal conforme seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO *que:*

I. As Partes celebraram o contrato, ora aditado, cujo objeto é a prestação de serviços em SST pelo ***CONTRATADO****;*

Resolvem **aditar** o Contrato acima referido mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o reajuste nos valores de exames ocupacionais e consulta clínica, pelo INPC no percentual de 5,180430%, conforme tabela de precificação anexa a este instrumento.

1.2 Em razão das alterações acima indicadas, é acrescido ao contrato o valor de R$2.624,32 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), passando o valor global do contrato para R$52.761,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitarem.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, parte integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

APROVADO FIEMG

JORDANA GENEROSO TOMAZZI DE OLIVEIRA:06657892624

Assinado de forma digital por JORDANA GENEROSO TOMAZZI DE OLIVEIRA:06657892624 Dados: 2025.11.19 10:26:46 -03'00'

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.